

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO:

1.1. A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP**, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base nas Leis Federais nº. 14.133, de 1ª de abril de 2021, Decreto Municipal nº 03/2023, do tipo menor preço.

1.2. O **PREGÃO** será conduzido pelo **PREGOEIRO**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo.

1.3. O **PREGÃO** será realizado **dia 30 de junho de 2025, com início a partir das 9hs00**, na Sala do Setor de Licitações situada no Paço Municipal, na Av. João Borges Frias, nº 435 – Centro – Sandovalina, São Paulo, CEP: 19250-000, quando deverão ser apresentados, no início, **O(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ME/EPP e DOS ENVELOPES PROPOSTADE PREÇOS** e, facultativamente, também, o envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**. Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de ME/EPP (se for o caso), deverão ser apresentados em envelope a parte devidamente identificado ou avulsos e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo da Divisão de Licitações, no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, até o dia e horário aprazados no presente edital.

1.4. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.5. Em caso de interrupção ou suspensão da presente sessão, se necessário, esta terá continuidade no próximo dia útil, obedecendo ao horário estabelecido no subitem 1.3., desde que não cause prejuízos à administração.

1.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça à realização deste evento na data estabelecida no subitem 1.3., a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.7. Aberto o primeiro envelope contendo **“PROPOSTA DE PREÇO”** não será permitido ingresso de licitantes retardatários na presente sessão, salvo se estes quiserem participar somente como ouvintes.

2. OBJETO:

2.1. Aquisição de 1 (um) veículo novo, zero km, tipo sedan, ano/modelo no mínimo 2025/2025, potência mínima do motor de 150 cv, na cor preta, prata, cinza ou chumbo, com as seguintes especificações mínimas: 4 portas; capacidade para 5 (cinco) pessoas; com partes internas revestidas em tecido e couro na cor preta; kit multimídia; trio elétrico (trava/vidro/retrovisores); espelhos retrovisores externos na cor do carro com pisca integrado; faróis de neblina; rodas de liga leve de no mínimo aro 16"; tipo combustível flex (gasolina/álcool); câmbio automático; direção hidráulica ou elétrica; freios dianteiros e traseiros com ABS; pneus mínimo 205/55 R16; capacidade de tanque de combustível no mínimo 45 litros; desembaçador de vidro traseiro; air bag frontal e lateral; ar condicionado de fábrica; protetor de cárter; jogo de tapetes completo acompanhando as cores internas do veículo; demais equipamentos exigidos pela legislação pertinente.

2.2. **USO DO PREGÃO PRESENCIAL:** A opção pela modalidade presencial tem por base legal o

disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14133/2021 e se justifica pela necessidade da aquisição do objeto pelo legislativo a constante de locomoção dos vereadores e servidores para a realização de atividades de interesse público. O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de objeto, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei, tais como, o princípio da publicidade para garantir a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei, tendo a sessão de julgamento gravada em áudio e vídeo e transmitida através do You Tube .

2.3. Os documentos que integram o presente **EDITAL** estão dispostos em 05 (cinco) anexos, a saber:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;

ANEXO II – MINUTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL;

ANEXO IV – MINUTA DE DECLARAÇÃO INDICANDO O RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO FUTURO CONTRATO; E,

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

2.4. Muito embora os documentos estejam agrupados em **ANEXOS** separados, todos eles se completam, sendo que a proponente, para a apresentação da **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, bem como dos demais **DOCUMENTOS** exigidos, deverá inteirar-se do **EDITAL** na sua composição integral, tomando conhecimento das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a execução **CONTRATUAL**.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO PREGÃO:

3.1. Este **PREGÃO** é do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários:

3	Câmara Municipal de Sandovalina	
01	Poder Legislativo	
01 01	CÂMARA MUNICIPAL	
010101	CÂMARA MUNICIPAL	
01	Legislativo	
01 03	Ação Legislativa	
01 031 0001	Poder Legislativo	
01 031 0001 1001 0000	INVESTIMENTOS	
002	4.4.90.53.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0.01.00	110.000 GERAL	

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste PREGÃO: As empresas enquadradas no ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação e que atendem as condições exigidas neste Edital e na legislação atual, empresas enquadradas na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atenderem a todas as condições previstas neste edital e seus anexos para execução do objeto da contratação, conforme disposto no inciso I, art. 48 da Lei complementar nº 123/2006.

5.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar com a **CÂMARA**, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

5.3. Será permitida a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a empresa interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei 14.133/2021. (Acórdão 8271/2011 – TCU – Segunda Câmara; Acórdão 1201/2020 – TCU – Plenário)

5.4. Não poderão participar desta licitação:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. CREDENCIAMENTO:

6.1. Aberta à fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO**, consoante previsão estabelecida no **subitem 6.2** deste **EDITAL**, o representante da proponente entregará ao **PREGOEIRO** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia. **Ficam dispensados de apresentar no envelope “DOCUMENTAÇÃO”, os documentos apresentados no CREDENCIAMENTO.**

6.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. **O credenciamento não é obrigatório**, podendo o licitante participar do presente certame sem representante credenciado, implicando na desistência de prática de atos presenciais, desde que atenda a todas as demais disposições do presente edital.

6.2.1. Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, ela deverá vir acompanhada do Ato constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

6.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto / Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4. A proponente sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal nº. 123/06, que queiram usufruir dos benefícios previstos no seu art. 43, juntamente com a documentação fiscal, deverá apresentar:

- a) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- b) quando não optante pelo SIMPLES nacional, deverá apresentar certidão simplificada atualizada da Junta Comercial.

NOTA 1: a participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.

NOTA 2: as ME's/EPP's, deverão apresentar todos os documentos fiscais, ainda que conste alguma restrição.

6.4.1. É admitido somente um representante por proponente.

6.4.2. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste **PREGÃO**, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

6.5. Desenvolvido o **CREDENCIAMENTO** das proponentes que comparecerem, o **PREGOEIRO** declarará encerrada esta etapa / fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital.

6.6. A proponente deverá apresentar juntamente ao **CREDENCIAMENTO**, fora dos envelopes 01 e 02, **DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL E MINUTA DE CREDENCIAMENTO OU PROCURAÇÃO**, conforme os modelos sugestivos constantes dos **ANEXOS II e III**.

6.7. Iniciada esta etapa e recebidas as declarações e credenciamentos, o **PREGOEIRO** as examinará, decidindo acerca de suas validades jurídicas.

6.7.1. A ausência da declaração de caráter geral ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista, inviabilizará a participação da proponente neste **PREGÃO**, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, ficando a cargo do pregoeiro aceitar ou não declaração expressa feita pelo representante, de próprio punho, antes da abertura do primeiro envelope contendo proposta de preços.

6.7.2. O atendimento das exigência é condição para que a proponente continue participando do **PREGÃO**, devendo proceder, em seguida, à entrega dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS** e, facultativamente nesse momento, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº. 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02):

7.1. Os **ENVELOPES**, respectivamente **PROPOSTA** (envelope nº 01) e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

7.1.1. Para o Envelope nº. 01:

**ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA DE PREÇO
A Câmara Municipal DE SANDOVALINA
– SP PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2025
NOME EMPRESA/ CNPJ**

7.1.2. Para o Envelope nº. 02:

**ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO
A Câmara Municipal DE SANDOVALINA – SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2025
NOME DA EMPRESA/CNPJ**

7.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador.

7.2.1. A apresentação dos documentos integrantes do **ENVELOPE PROPOSTA** (envelope nº. 01), obedecerá, também os comandos contemplados nos subitens **7.3., 7.3.1., 7.3.1.1., 7.3.1.2., 7.3.1.3., 7.3.2 e 7.3.3.**, no que couber.

7.2.2. A proponente somente poderá apresentar uma única **PROPOSTA**.

7.3. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº. 02) poderão ser apresentados em originais, por cópias autenticadas em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Municipal, ou por meio de publicações, em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet, na sessão ou, pelo vencedor, na data aprazada para retomada da sessão pública.

7.3.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao **PREGOEIRO**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE Nº 02**, para a devida autenticação, salvo se o mesmo puder ser conferido em sítio oficial.

7.3.1.1. Para fim da previsão contida no **subitem 7.3.1.**, o documento original a ser apresentado poderá integrar o **ENVELOPE**.

7.3.1.2. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do **PREGOEIRO**, que suprirá por diligência os que, embora não apresentados no **ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO**, esteja disponíveis em sítios eletrônicos oficiais.

7.3.1.3. O **PREGOEIRO** suspenderá a sessão, caso na diligência de verificação de documentos por meio de sítios oficiais, ocorrer indisponibilidade de acesso, situação em que a sessão será retomada em dia, horário e local informado por ele informado na sessão pública. A data, local e horário da retomada da sessão será disponibilizado, também, no sítio oficial www.camarasandovalina.sp.gov.br.

7.3.2. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

7.3.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a **90 (noventa) dias** da data final para a entrega do envelope documentação.

7.3.4. Serão exigidos os **documentos de habilitação somente do licitante vencedor**, em conformidade com o inciso **II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021**, no prazo estipulado pelo Pregoeiro na sessão de julgamento das propostas, conforme o subitem **17.19**.

8. CONTEÚDO DA PROPOSTA:

1.1. A **PROPOSTA** física deverá conter:

- a) Preço unitário e total de cada item conforme contido na planilha orçamentária, compreendendo todos os custos e encargos constantes do objeto da licitação, o número do Processo e número deste **PREGÃO**;
- b) Ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante em apenas uma via, datilografada ou impressa, sem rasuras, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinada pelo representante legal da licitante, com indicação do seu subscritor, razão social completa e CNPJ do proponente;

1.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, não sendo aceito qualquer menção a prazo inferior;

NOTA 1: nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do **PREGÃO**, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, manutenção preventiva e corretiva, itens de reposição e serviços, inclusive aquelas decorrentes da intensidade do uso, garantindo-se este durante toda a vigência do **CONTRATO**.

NOTA 2: A apresentação da proposta implica nos seguintes reconhecimentos:

- a) que o Termo de Referência constante do **ANEXO I** contém os dados necessários e suficientes para a plena caracterização dos serviços;
- b) que tem pleno conhecimento das informações contidas neste edital e seus anexos, dos locais de execução dos serviços, dos projetos e especificações técnicas;
- c) que reconhece o prazo de validade da proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.
- d) Que nos preços estão inclusas todas as despesas, com mão-de-obra, do aparato envolvido, transporte, escritório, expediente, encargos de leis sociais, custos de programas e atividades relativos à segurança do trabalho, seguros e quaisquer outras despesas acessórias não especificadas neste edital, relativas ao cumprimento e a plena execução do objeto desta licitação.

1.3. A título de agilizar a digitação e a classificação das propostas, a proponente poderá preencher a proposta eletrônica, devendo conter preço unitário de cada item e a marca do produto ofertado.

1.3.1. O kit de proposta eletrônica e o arquivo executável será disponibilizado no site www.camarasandovalina.sp.gov.br no mesmo link do edital.

9. CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”:

9.1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado, identificado conforme indicado no subitem 7.1:

9.1.1. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

9.1.2. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

9.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, além de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. Regularidade Fiscal, Social, Trabalhista e Técnica:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto desta licitação;

9.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal, inclusive contribuições sociais (**INSS**);

9.2.4. Prova de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida no local de domicílio ou sede da licitante;

9.2.5. Prova de Regularidade de Tributos Municipais da sede ou domicílio da empresa;

9.2.6. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

9.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.3. Qualificação Econômico-financeira:

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com no máximo 90 (noventa) dias da data de entrega dos envelopes documentação e proposta prevista.

9.3.1.1. Poderá ser apresentada certidão positiva de Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a empresa interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei 14.133/2021. (Acórdão 8271/2011 – TCU – Segunda Câmara; Acórdão 1201/2020 – TCU – Plenário”).

9.5. Documentação Complementar

9.5.1. Declaração constante no modelo sugestivo no **ANEXO IV**.

NOTA 1 : Os documentos emitidos VIA INTERNET serão considerados originais e deverão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações ou pelo Pregoeiro.

9.6. As empresas que possuírem o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** emitido pela Câmara do Município de Sandovalina, ou o REGISTRO CADASTRAL DE QUE TRATA O ARTIGO 78, INCISO V, da Lei 14.133/21 dentro do prazo de validade, poderão substituir os documentos de habilitação, no todo ou em parte, que já constem do cadastro de fornecedores, desde que estejam dentro do prazo de validade, assegurando-se igualmente aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

9.6.1. Caberá ao Pregoeiro verificar a validade e o alcance dos documentos que REGISTRO CADASTRAL na hipótese do Art. 78, inciso V, da Lei 14.133/21, para fins de substituição, **no todo ou em parte** os exigidos para habilitação.

9.7. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

9.8. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

10. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

10.1. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala de contabilidade da Câmara Municipal de SAndovalina situada na Av. Cel. Izidoro coimbra, nº 406, Centro, Sandovalina – SP, durante o expediente normal do órgão licitante, das 8hs00 às 11hs00 e das 13hs00 às 17hs00, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, ou no site www.camarasandovalina.sp.gov.br, local que igualmente poderá ser obtido.

10.2. O aviso do **EDITAL** será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no **PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA** (podendo ser consultado e extraído por meio do site www.camarasandovalina.sp.gov.br/licitacoes).

11. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do **PREGÃO** e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.1.1. A pretensão referida no **subitem 11.1.** pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do **EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do **subitem 10.1.** Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do e-mail contato@camarasandovalina.sp.gov.br , (18) 3277-1132, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado também no **subitem 10.1.**

11.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

11.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do **PREGÃO**, se dando ciência às demais licitantes, através da divulgação no sítio oficial da pergunta e da resposta.

12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

12.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do **PREGÃO** e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

12.1.1. A resposta à impugnação **ou** ao pedido de esclarecimento será divulgada em **sítio eletrônico oficial** www.camarasandovalina.sp.gov.br , no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao **último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

12.1.2. As medidas referidas no **subitem 12.1.**, poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à **autoridade subscritora do EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do **subitem 10.1.** Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do e-mail contato@camarasandovalina.sp.gov.br , através do telefone (18) 3277-1132, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado também no **subitem 10.1.**

12.1.3. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do **PREGÃO**.

12.1.4. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do **PREGÃO**, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

13. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA:

13.1. Compete ao **PREGOEIRO** proceder à abertura dos **ENVELOPES PROPOSTA**, conservando intactos os **ENVELOPES DE HABILITAÇÃO sob a sua guarda, se este fora entregue conjuntamente**.

14. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS:

14.1. O **PREGOEIRO** examinará as **PROPOSTAS** sempre levando em conta as exigências fixadas neste Edital.

14.1.1. O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

14.2. Definidas as **PROPOSTAS** que atendam às exigências do item 8 e subitem 14.1.1, envolvendo o objeto e o valor, o **PREGOEIRO** elaborará a classificação preliminar delas, sempre em obediência ao critério do menor preço.

15. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

15.1. Será desclassificada a **PROPOSTA** que:

- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação inclusive o prazo de entrega;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste **EDITAL**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) com preço manifestamente inexequível;
- e) com preço simbólico ou de valor zero; e,

15.2. Vícios formais que não comprometam a substância da proposta, são passíveis de saneamento.

16. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

16.1. Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

16.1.1. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no **subitem 16.1**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação

provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no **subitem 16.1.2**.

16.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

- a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 16.1; ou
- b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

16.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no **subitem 16.1.2, letras “a” e “b”**, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta / lance.

16.1.4. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o **PREGOEIRO** poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **PREGÃO**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **PREGÃO** ou, ainda, dar prosseguimento ao **PREGÃO**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

17. OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:

17.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

17.1.1. Somente será(ão) aceito(s) **LANCES VERBAIS** que seja(m) inferior(es) ao valor da menor **PROPOSTA ESCRITA** e / ou do último menor **LANCE VERBAL** oferecido, observado(s) o(s) seguinte(s) limite(s) mínimo(s) **de redução: R\$ 100,00 (cem reais)**.

17.2. O **PREGOEIRO** convidará individualmente as proponentes classificadas para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a **OFERECER LANCE VERBAL**.

17.3. Na própria sessão ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o vencedor da licitação que for habilitado, apresentará planilha compatibilizando e realinhando o preço com o lance, inclusive por equipamento.

17.4. Quando convocado pelo **PREGOEIRO**, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

17.5. A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

17.6. O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

17.7. Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço / lance apresentado, o **PREGOEIRO** examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

17.8. O **PREGOEIRO** decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

17.9. Na hipótese de não realização de lances verbais, o **PREGOEIRO** verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

17.10. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao **PREGOEIRO** negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

17.11. Encerrada a fase de lances e havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente mais bem classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

17.12. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do **PREGOEIRO**, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.

17.13. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese de a proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

17.14. O **PREGOEIRO** deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado, conforme orçamento constante dos autos do processo licitatório.

17.15. O **PREGOEIRO** pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar, sem prejuízo do disposto no subitem 18.3.

17.16. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do **item 15**, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

17.17. Considerada aceitável a oferta de menor preço será, pelo pregoeiro feita a proclamação, cabendo ao licitante proclamar a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.18. O envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, se apresentados juntamente com o da PROPOSTA**, será aberto imediatamente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

17.18. Para efeito de saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou ,ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).

17.19. Caso o licitante vencedor não tenha apresentado o ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, o pregoeiro suspenderá a sessão, para que seja apresentado no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, devendo, desde logo marcado dia, local e horário para retomada da sessão pública, divulgando-se, também, no sítio eletrônico oficial www.camarasandovalina.sp.gov.br .

17.20. Caso o envelope “**DOCUMENTAÇÃO**”, não tenha sido apresentado conjuntamente, ele será entregue e aberto na retomada da sessão pública na data local e horário designado pelo pregoeiro. Havendo restrição quanto a regularidade fiscal , fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO**, contado da convocação para assinatura do contrato, observando os termos do artigo 63, inciso III, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.21. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no **subitem** 17.20 da ME/EPP para fins de assinatura do contrato, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Não sendo ME/EPP a declarada vencedora, a regularização deverá ocorrer por ocasião da análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO nos termos do disposto no artigo 61, § 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.22. Proclamada a Habilitação do Licitante, o pregoeiro possibilitará a manifestação da intenção de recorrer. Não havendo manifestação, operar-se-á a preclusão.

17.23. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o **PREGOEIRO** examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

17.24. Sendo a proposta aceitável, o **PREGOEIRO** verificará as condições de habilitação da proponente com a abertura de seu envelope “documentação”, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

18. RECURSO ADMINISTRATIVO:

18.1. Proclamado o resultado final do pregão mediante intimação registrada na ata de julgamento e divulgação no sítio oficial da Câmara Municipal de Sandovalina www.camarasandovalina.sp.gov.br , os licitantes que manifestaram a intenção de recorrer poderão apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com as razões recursais.

18.2. As demais proponentes serão intimadas pela divulgação no sítio oficial da Câmara www.camarasandovalina.sp.gov.br , cabendo a eles acompanharem, para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil posterior à divulgação do recurso no sítio eletrônico oficial www.camarasandovalina.sp.gov.br .

18.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o recurso. Reformando sua decisão, o processo subirá para decisão da autoridade competente para prosseguimento. Mantendo sua decisão, o recurso subirá devidamente motivado à autoridade competente, para fins de proferir a decisão no juízo de revisibilidade, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

18.4. Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico contato@camarasandovalina.sp.gov.br e fisicamente nos horários previstos no **subitem** deste **EDITAL**.

18.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. ADJUDICAÇÃO:

19.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, ou após o julgamento do recurso, **cabará a autoridade competente**, se for o caso, ADJUDICAR o objeto ao vencedor.

19.2. O acolhimento do recurso importará, apenas, a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. HOMOLOGAÇÃO:

20.1. Compete à AUTORIDADE COMPETENTE HOMOLOGAR o **PREGÃO**.

20.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o instrumento de contrato, respeitada a validade de sua proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, havendo motivo justificado e aceito pela Administração. Não havendo contratação no prazo estabelecido, seja por desinteresse do adjudicatário ou por descumprimento de qualquer encargo imposto neste edital, ocorrerá a decadência do direito de contratar, sem prejuízo das sanções nele prevista.

21. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

21.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Sandovalina e estampado no sítio oficial nos endereços constantes deste Edital.

22. CONTRATAÇÃO:

22.1. A contratação se fará nos termos do instrumento anexo ao presente Edital (ANEXO V), com eficácia e vigência constante do mesmo, cujo inteiro teor será divulgado no sítio oficial www.camarasandovalina.sp.gov.br nos termos do parágrafo único artigo 176, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.2. Para a assinatura do instrumento de contrato, pelo representante legal ou procurador, será verificado por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional. A assinatura poderá ser realizada eletronicamente.

22.3. A recusa injustificada de assinar contrato, o instrumento de contrato ou termo de ajuste competente no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas no **item 28.2.1.1**.

22.4. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

23. ENTREGA / RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

23.1. O objeto do Contrato será recebido em perfeitas condições e de acordo com as cláusulas do ajuste, nos exatos termos da contratação levada à feito, conforme Anexo I, parte integrante deste Edital.

23.2. A execução do objeto e prestação de serviços será entregue e recebida provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e Anexos, inclusive Contrato, para efeito simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

23.3. O recebimento definitivo ou mesmo quando concluída toda a execução contratual, não exclui a responsabilidade do contratado nos termos das prescrições legais, podendo levar a extinção contratual o inadimplemento fundado no art. 137 e demais da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das demais hipóteses e sanções previstas neste Edital e no Contrato celebrado.

24. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

24.1. O objeto do presente Pregão e do futuro contrato deverá ser entregue zero quilômetro, com manual do proprietário, chave reserva, nota fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Sandovalina e todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. A retirada será realizada por servidor designado ou pelo Chefe do Poder Legislativo junto à concessionária localizada em um raio máximo de 80km da sede do Município, em caso de empresa vencedora, qual seja localizado no raio acima de 80 km a entrega será feita pela contratada na sede da contratante (av. Cel. Izidoro Coimbra, 406, Centro, Sandovalina/SP).

24.1.1. O local de entrega poderá ser alterado de acordo com as necessidades da Administração.

24.2. O prazo para entrega da aquisição a ser eventualmente adquiridos será de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do Pedido de Compra, Nota de Empenho, Requisição ou documento equivalente; e,

24.2.1. O local de entrega do veículo deverá ocorrer conforme descrito no Pedido de Compra, no horário das 8hs00 às 11hs00 e das 13hs00 às 17hs00 de segunda à sexta-feira, por responsabilidade da Contratada.

25. PAGAMENTO:

25.1. O PAGAMENTO será realizado, em até 3 (três) dias a partir da apresentação da Nota fiscal, devidamente atesta pelo fiscal do contrato, contendo todos os dados bancários da empresa.

25.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

25.3. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério do **LICITANTE**.

26. DA GARANTIA:

26.1. A proponente vencedora deverá prestar garantia para o objeto licitado de no mínimo, pelo prazo fornecido pelo fabricante de cada item, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

26.1.1. A garantia será prestada com vistas a manter o veículo em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

26.1.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

26.1.3. Os materiais que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituído por outro novo, de primeiro uso;

26.1.4. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação do Setor Responsável;

26.1.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante;

26.1.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada; e,

26.1.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS PREVISTAS NA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E APLICADAS NO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE LICITANTES E CONTRATADO.

27.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição:

- a) não celebrar o contrato ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: Impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;

- b) deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de contratar com a Administração por 03 (três) anos;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos;
- d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada-

27.2. A aplicação da penalidade capitulada no **subitem anterior** não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2.1. DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E SANÇÕES:

28.2.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total dele.
- c) advertência.
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

28.2.1.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

28.2.1.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

28.2.1.4. O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Câmara Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

28.2.1.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

28.2.1.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

29. A APLICAÇÃO DA MULTA:

29.1. Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

29.2. Impede a imposição das sanções de impedimento temporário para participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.3. Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

29.4. Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

29.5. As multas e demais sanções são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra e serão calculadas, salvo exceções previstas contratualmente, sobre o valor global da avença.

29.6. O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados neste contrato e na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as formalidades e consequências jurídicas próprias.

30. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

30.1. A Contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Câmara pelo ressarcimento ou indenização devida.

30.2. A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Câmara, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

30.3. Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o contrato será executado sob responsabilidade direta da contratada.

30.4. É de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para execução dos serviços, inclusive licença/autorizações que incidirem sobre a prestação dos serviços.

30.5. Correção por conta da contratada:

30.5.1. Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação.

30.5.2. As contribuições devidas à Seguridade Social.

30.5.3. Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias, inclusive transporte e destinação final do lixo domiciliar, com os custos diretos e indiretos, inclusive do licenciamento ambiental.

30.5.4. É de responsabilidade da contratada, a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

30.5.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

30.5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125, da Lei 14.133/21).

30.5.7. É de responsabilidade da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

30.5.8. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

31. DAS ALTERAÇÕES:

31.1. O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos no art. 104 da Lei Federal de Licitações Nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

31.2. Unilateralmente pela Administração:

31.3. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

31.4. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei por acordo entre as partes.

31.5. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação do serviço.

31.6. Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo cumprimento do objeto pactuado neste instrumento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando a lei econômica extraordinária ou extracontratual.

31.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

31.8. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

32. DA RESCISÃO:

32.1. O contrato, ata de registro de preços ou termo de ajuste equivalente, será rescindido de pleno direito em caso de:

- a) inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.
- b) inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do Edital.
- c) não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) má execução do objeto contratado.

33. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

33.1. A Contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Câmara a pelo ressarcimento ou indenização devida.

33.2. A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Câmara, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

33.3. Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o contrato será executado sob responsabilidade direta da contratada.

33.4. É de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para execução dos serviços, inclusive licença/autorizações que incidirem sobre a prestação dos serviços.

33.5. Correção por conta da contratada:

33.5.1. Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação.

33.5.2. As contribuições devidas à Seguridade Social.

33.5.3. Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias, inclusive transporte e destinação final do lixo domiciliar, com os custos diretos e indiretos, inclusive do licenciamento ambiental.

33.5.4. A CONTRATADA obrigar-se a remoção total dos entulhos decorrentes dos serviços bem como, proceder à limpeza geral da área.

33.5.5. É de responsabilidade da contratada, a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

33.5.6. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

33.5.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125, da Lei 14.133/21).

33.5.8. É de responsabilidade da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

33.5.9. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

33.5.10. A Vencedora deverá garantir a execução do objeto em sua integridade, estabelecido neste termo, assumindo todo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações pactuadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Câmara Municipal de Sandovalina ou a terceiros na execução das contratações decorrentes deste instrumento.

33.6. A Câmara Municipal de Sandovalina não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução termo de ajuste que dela decorrerem, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Vencedora.

33.7. A Câmara Municipal de Sandovalina não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

33.8. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Vencedora ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021.

33.9. Durante a vigência do termo de ajuste, é vedado a Vencedora contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

34. DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto requisitado, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado pela administração, e notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4. Zelar para que durante toda a vigência da contratação sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.6. Efetuar o pagamento mediante condições citadas no Edital e no termo de referência e dar condições para a vencedora executar o objeto contratado a contento;

8.1.7. Cumprir fielmente as condições estabelecidas neste termo de referência;

8.1.8. Proporcionar a vencedora condições para o fornecimento do objeto, conforme estabelecido neste termo; e,

8.1.9. Fiscalizar e conferir a entrega do objeto e em caso de descumprimento, aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

35. DISPOSIÇÕES GERAIS:

35.1. As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da contratação.

35.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

35.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste **EDITAL**, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.

35.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

35.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

35.6. A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.

35.7. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

35.8. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.

35.9. Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante das obrigações, independentemente de transcrição.

35.10. As empresas proponentes ficam obrigadas a fornecer ao Pregoeiro todas as informações e documentos suplementares necessários ao esclarecimento de situações surgidas. Será eliminado (através da desclassificação ou inabilitação) o proponente que não atender, no prazo estabelecido, qualquer das solicitações.

Rogério Rocha de Araújo
Presidente

Rafael da Silva Medeiros
Pregoeiro Oficial

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial N°. 01/2025 - Processo Licitatório N°. 04/2025 – Aquisição de Veículo Câmara Municipal de Sandovalina/SP

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e nas demais normas legais e regulamentares.

OBJETIVO

Constitui objeto deste pregão presencial à Aquisição de 1 (um) Veículo Tipo Sedam.

1. Objeto da Contratação

ITEM	QTDE	UNID. MED	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1.	1.	Und.	Aquisição de 1 (um) veículo novo, zero km, tipo sedan, ano/modelo no mínimo 2025/2025, potência mínima do motor de 150 cv, na cor preta, prata, cinza ou chumbo, com as seguintes especificações mínimas: 4 portas; capacidade para 5 (cinco) pessoas; com partes internas revestidas em tecido e couro na cor preta; kit multimídia; trio elétrico (trava/vidro/retrovisores); espelhos retrovisores externos na cor do carro com pisca integrado; faróis de neblina; rodas de liga leve de no mínimo aro 16"; tipo combustível flex (gasolina/álcool); câmbio automático; direção hidráulica ou elétrica; freios dianteiros e traseiros com ABS; pneus mínimo 205/55 R16; capacidade de tanque de combustível no mínimo 45 litros; desembaçador de vidro traseiro; air bag frontal e lateral; ar condicionado de fábrica; protetor de cárter; jogo de tapetes completo acompanhando as cores internas do veículo; demais equipamentos exigidos pela legislação pertinente.	R\$ 170.596,667	R\$ 170.596,667
TOTAL				R\$ 170.596,667	

2. Justificativa da Contratação

A aquisição de um veículo próprio para a Câmara Municipal de Sandovalina se justifica pela necessidade constante de locomoção dos vereadores e servidores para a realização de atividades de interesse público. Dentre essas atividades, destacam-se a fiscalização de obras e serviços públicos, a participação em eventos oficiais e a realização de cursos de capacitação que visam aprimorar o serviço legislativo.

Atualmente, esses deslocamentos são realizados com veículos particulares, o que dificulta o controle, a padronização e a transparência no uso dos recursos públicos. A aquisição de um veículo institucional proporcionará maior segurança, eficiência e economia, além de fortalecer o papel fiscalizador da Câmara e permitir uma presença mais efetiva em eventos e atividades que demandem representação do Legislativo Municipal.

Dessa forma, o veículo será um instrumento essencial para garantir que os trabalhos da Câmara ocorram com responsabilidade, agilidade e em benefício da população Sandovalinense.

3. Condições da Entrega

O veículo deverá ser entregue zero quilômetro, com manual do proprietário, chave reserva, nota fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Sandovalina e todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. A

retirada será realizada por servidor designado ou pelo Chefe do Poder Legislativo junto à concessionária localizada em um raio máximo de 80km da sede do Município, em caso de empresa vencedora, qual seja localizado no raio acima de 80 km a entrega será feita pela contratada na sede da contratante (av. Cel. Izidoro Coimbra, 406, Centro, Sandovalina/SP).

4. Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado em parcela única após a entrega do veículo, mediante emissão de nota fiscal e empenho correspondente. O prazo para pagamento será de até 3 (três) dias úteis após o recebimento e aceite do bem.

5. Garantia

Será exigida a garantia do fabricante de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

6. Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

7. Obrigações da Contratada

- Entregar o veículo conforme as especificações do edital;
- Veículo deverá ser de fabricação nacional.
- Garantir o cumprimento do prazo máximo de 30 dias para entrega;
- Disponibilizar assistência técnica autorizada em até 80km de distância da sede da Câmara;
- Apresentar atestado de procedência e comprovação da origem do veículo por meio de nota fiscal e demais documentos exigidos.

8. Sanções Administrativas

Serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de atraso injustificado na entrega do veículo, será aplicada multa conforme §3º do mesmo artigo.

9. Vigência Contratual

O contrato decorrente da licitação terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

10. Rescisão

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente por interesse público ou por inadimplemento da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. Dos Requisitos Da Contratação

O prazo de entrega dos produtos constantes neste Processo é de até 30 (trinta) dias, contados da data da homologação, no local indicado neste termo mediante solicitação do Setor de Obras deste Município; e,

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12. Fonte de Recursos:

Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia da presente contratação, serão custeados com recursos próprios e a despesa deverá ser consignada no orçamento vigente.

3 Câmara Municipal de Sandovalina

01 Poder Legislativo

01 01 CÂMARA MUNICIPAL

010101 CÂMARA MUNICIPAL

01 Legislativo

01 03 Ação Legislativa

01 031 0001 Poder Legislativo

01 031 0001 1001 0000 INVESTIMENTOS

002 4.4.90.53.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 0.01.00 110.000 GERAL

13. Descrição Da Solução

Assim a presente contratação se torna necessária para atender as demandas do Setor de Obras e Engenharia do Município de Sandovalina, o qual visa a melhoria e preservação da área urbana, prédios e logradouros pertencentes à Administração Pública Municipal.

14. Das Condições Gerais Para Contratação

O contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Sandovalina e a licitante vencedora do certame incluirá as condições estabelecidas neste termo de referência e edital, outras necessárias a fiel execução dos objetos desta licitação.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, na conformidade do art. 83, da Lei 14.133/21.

A Câmara Municipal poderá solicitar empenho conforme suas necessidades dentro da vigência deste.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Sandovalina/SP, 06 de junho de 2025

Rogério Rocha de Araujo
Presidente da câmara Municipal

ANEXO II

MINUTA DE CREDENCIAMENTO (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO SEDAN, ANO/MODELO NO MÍNIMO 2025/2025, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 150 CV, NA COR PRETA, PRATA, CINZA OU CHUMBO, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 4 PORTAS; CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PESSOAS; COM PARTES INTERNAS REVESTIDAS EM TECIDO E COURO NA COR PRETA; KIT MULTIMÍDIA; TRIO ELÉTRICO (TRAVA/VIDRO/RETROVISORES); ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS NA COR DO CARRO COM PISCA INTEGRADO; FARÓIS DE NEBLINA; RODAS DE LIGA LEVE DE NO MÍNIMO ARO 16"; TIPO COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA/ÁLCOOL); CÂMBIO AUTOMÁTICO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; FREIOS DIANTEIROS E TRASEIROS COM ABS; PNEUS MÍNIMO 205/55 R16; CAPACIDADE DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 45 LITROS; DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO; AIR BAG FRONTAL E LATERAL; AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; PROTETOR DE CÁRTER; JOGO DE TAPETES COMPLETO ACOMPANHANDO AS CORES INTERNAS DO VEÍCULO; DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, NOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A (nome do licitante), por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (Nome e qualificação), para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, ofertar lances, assinar declarações, interpor recursos e desistir de interpor recursos, assinar demais documentos que se fizerem necessários durante a sessão e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e Data.

(nome do licitante e representante legal)

ANEXO III
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº. ____/____ – Pregão Presencial nº. ____/____, sob as penas da Lei, que a sobredita empresa se enquadra perfeitamente nos exatos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, conforme disposição contida no presente Edital. **(Assinalar abaixo o enquadramento)**
() Microempresa; () Empresa de Pequeno Porte.

() DECLARAR que possuímos restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas em Lei. **(Em caso afirmativo, assinalar esta ressalva)**

DECLARAR, igualmente, que a empresa não está enquadrada em qualquer impedimento previsto no artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº. 123/06.

DECLARAR, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

DECLARAR, ainda, sob as penas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAR a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal, e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Pregão Presencial nº ____/____, como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Sandovalina/SP.

DECLARA para fins do disposto no § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, ainda, ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Local e Data

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador

ANEXO IV
MINUTA DE DECLARAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE CONTRATO/TERMO DE AJUSTE
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2025

A empresa (_____), Inscrição no CNPJ nº (_____),
com sede na Rua/Av. (_____), nº (____) – bairro (____), na cidade de (_____) – (UF),
por intermédio do seu representante ou procurador, Senhor (a) (_____), Carteira de
Identidade RG nº (_____-)SSP/UF, interessada em participar do Pregão Presencial nº
____/____, da Câmara o Município de Sandovalina – SP, DECLARA, os dados do responsável pela
assinatura do contrato, para preenchimento junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
conforme abaixo descrito:

Nome: (-----)

Cargo: (-----)

CPF: (-----) RG: (-----)

Data de Nascimento: (-----)

Endereço Residencial Completo: (-----)

E-mail institucional: (-----)

E-mail Pessoal: (-----)

Telefone Institucional: (-----)

Telefone Pessoal: (-----) Telefone Celular: (-----)

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual
falsidade.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

§ 3º - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito na conta corrente ou através de cheque nominal da **CONTRATADA**.

§ 4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, decomprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 5º - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

O veículo deverá ser entregue zero quilômetro, com manual do proprietário, chave reserva, nota fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Sandovalina e todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. A retirada será realizada por servidor designado ou pelo Chefe do Poder Legislativo junto à concessionária localizada em um raio máximo de 80km da sede do Município, em caso de empresa vencedora, qual seja localizado no raio acima de 80 km a entrega será feita pela contratada na sede da contratante (av. Cel. Izidoro Coimbra, 406, Centro, Sandovalina/SP).

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de () dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente, assim classificadas e codificadas:

3 Câmara Municipal de Sandovalina

01 Poder Legislativo

01 01 CÂMARA MUNICIPAL

010101 CÂMARA MUNICIPAL

01 Legislativo

01 03 Ação Legislativa

01 031 0001 Poder Legislativo

01 031 0001 1001 0000 INVESTIMENTOS

002

4.4.90.53.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0.01.0 110.000 GERAL

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido na forma prevista em edital e em conformidade com artigo 140 da Lei 14.133/21

Paragrafo Único - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dela decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de contratar acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê a Lei n.º 14.133/21 de Licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei 14.133/21 em seu artigo 137 e demais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata ou do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata ou do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata ou contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar ata ou o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 04/2025 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Advertência será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e,
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Multa compensatória Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar do contrato, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido; e,
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato; e,

De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;

- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e,
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

Multa moratória: Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal, expedida pelo Setor de Tributação da Câmara Municipal e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e,
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

Impedimento de licitar e contratar Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame; e,
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos:

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e,
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Nos termos do Decreto Municipal nº 04/2025 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

§ 1º – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

§ 2º – Os valores devem ser recolhidos a favor da **CONTRATANTE**, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo ainda descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle da execução do objeto deste edital será realizado por agente fiscalizador designado pela **CONTRATANTE**, ao qual caberá a verificação da qualidade dos bens adquiridos, comunicando à futura contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do disposto no artigo 96 da Lei federal nº 14.133/21, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como a observações às normas técnicas e legislação sanitária;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os

artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

j) Entregar a mercadoria somente com a solicitação da **CONTRATANTE**, não antes da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

a) Receber os produtos mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, e, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, lavrar o respectivo Termo de Recebimento Definitivo;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/93, o presente instrumento contratual será publicado na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapozinho- SP, para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

_____ em _____ de _____ de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANDOVALINA**
Contratant
e

EMPRESA
Contratada

Testemunhas:

Nome

:

RG:

Nome

:

RG:
